Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DOCUMENTO	**:590/2011**
PROCESSO TC/MS	:590/2011
PROTOCOLO	:1020087
ÓRGÃO	:PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:JOCELITO KRUG
CARGO DO ORDENADOR (A)	:PREFEITO (A)
ASSUNTO DO PROCESSO	:CONTRATO ADMINISTRATIVO 228/2010
RELATOR	:CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:ZELMAR ZANELLA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:PREGÃO 052/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE REVISÃO DO CÂMBIO E DIFERENCIAL DE CAMINHÕES, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS DA FABRICANTE, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL-MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:R$ 33.080,00

O presente processo esta examinando a legalidade e a regularidade da execução do Contrato Administrativo nº 228/2010, que foi celebrado entre as partes identificadas acima cujo objeto esta acima mencionado (clausula primeira do termo de contrato de fls. 7 a 12).

A 1ª fase do contrato já possui julgamento por este Tribunal de Contas por meio da Decisão Singular às fls. 134 e 135 que considerou legal e regular o procedimento licitatório e a formalização do contrato.

Através da Análise Conclusiva às fls. 137 e 138, constatou que o contrato se encontra regular e legal e que o valor empenhado foi liquidado e pago e a Execução Contratual obedeceu os seguintes estágios:

Valor Contratado	R$ 33.080,00
Valor Empenhado	R$ 33.080,00
Total Nota Fiscais	R$ 33.080,00
Total Patos. Efetuados	R$ 33.080,00

Desta forma, comprovado a execução do Contrato, ora em questão (2ª FASE).

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Em exame dos novos documentos juntados aos autos o Ministério Público de Contas verificou que assiste razão a Equipe Técnica desta Corte, assim, opinou pela legalidade e regularidade da execução deste contrato, como consta no Parecer às fls. 140 e 141.

É o Relatório.

Uma vez que os documentos acostados comprovam a execução integral deste Contrato, DECIDO de conformidade com o artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso II e artigo 312 inciso I - todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela legalidade e regularidade dos atos proferidos no decorrer da execução do Contrato Administrativo nº 228/2010.

Determino a remessa ao Cartório para as providências regimentais.

É a decisão.

Campo Grande, 04 de outubro de 2011.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Mlm